



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsc.executivo@hotmail.com



Lei Complementar nº. 1291/2016, de 22 de março de 2016.

“Altera Art. 18 da Lei Complementar nº 1281/2015 de 22 de dezembro de 2015”.

CLAUDIOMAR FURONI SANCHES, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal Decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica alterado percentual da gratificação de que trata o artigo 18, da Lei Complementar nº 1281-2015, que será correspondente a 76,68% (setenta e seis e sessenta e oito décimos por cento) do valor da referência salarial letra “A” do vencimento do município de Santa Clara d'Oeste. (Altera o Art. 18 da Lei Complementar 1281/2015).

Artigo 2º - Os efeitos desta Lei retroagirão a 1 de janeiro de 2016.

Santa Clara D'Oeste, 22 de março de 2016.


Claudiomar Furoni Sanches
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.


Sérgio Carrilho da Silva

Diretor do Depto. de Administração